

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 24/2020 - RIFB/IFB

Estabelece as normas de funcionamento do Conselho Editorial da Editora do Instituto Federal de Brasília - IFB, e revoga a Resolução Nº 022, de 25 de junho de 2012/CS-IFB.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1° de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U, de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções 009/2013, 014/2016 e 017/2016 do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO a Portaria nº 695, de 24 de novembro de 2010, que compõe o primeiro Conselho Editorial da Editora do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22-2012/CS-IFB, de 25 de junho de 2012, que estabelece as normas de funcionamento do Conselho Editorial da Editora do Instituto Federal de Brasília-IFB;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas de funcionamento do Conselho Editorial da Editora do Instituto Federal de Brasília – IFB, conforme dispositivos a seguir:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 2º O Conselho Editorial – Consed, vinculado à Pro-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), por meio da Coordenação de Publicações, é o órgão colegiado de gestão da Editora do IFB e tem por finalidades promover e orientar as linhas editoriais, bem como zelar pela qualidade das obras da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - Editora IFB.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO EDITORIAL

- **Art. 3º** O Consed será constituído por servidores do quadro permanente do IFB, em efetivo exercício, lotados nas diferentes unidades do IFB e designados em portaria específica.
 - Art. 4º Integram o Consed:
 - I o Coordenador de Publicações Científicas e Tecnológicas;
 - II o revisor de textos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;
 - II o Diretor de Comunicação Social do IFB;
 - IV um representante de cada campus;
 - V um representante da Reitoria;
 - VI um representante dos bibliotecários.
- § 1º Serão membros natos: o Coordenador de Publicações Científicas e Tecnológicas; o revisor de textos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação; e o Diretor de Comunicação do IFB.

- \S 2º O diretor de Comunicação Social da Reitoria do IFB assumirá a função de Produtor Executivo vinculado ao Consed.
- § 3º Os representantes dos *campi* serão eleitos por maioria simples, pelos servidores em exercício em seus respectivos *campi*, observados os critérios constantes no Art. 13, em seus parágrafos 1º e 2º e os procedimentos estabelecidos em edital.
- \S 4º Os Diretores Gerais de cada *campus* encaminharão, após a eleição, os nomes do representante titular e do suplente.
- § 5° O representante da Reitoria será eleito por maioria simples, pelos servidores em exercício na Reitoria, observados os critérios constantes no Art. 13, em seus parágrafos 1° e 2° .
- § 6º Quando as vagas constantes no inciso IV e V não forem preenchidas por chamada interna, os Diretores Gerais dos *Campi* e o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação poderão indicar servidores do quadro permanente do IFB para comporem as vagas.
- $\S~7^{\circ}$ O bibliotecário será indicado pelos pares. O Coordenador do Forum de CDBI encaminhará o nome do representante.
 - Art. 5º A presidência do Consed será exercida pelo Coordenador de Publicações da PRPI do IFB.
 - Art. 6º O Consed se reunirá, ordinariamente, de forma quinzenal.
 - § 1º As convocações serão realizadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.
- § 2º Ausências deverão ser comunicadas com, no mínimo, 12 horas de antecedência ao horário da reunião.
- § 3º Sempre que se fizer necessário, o Presidente do Consed poderá convocar reuniões extraordinárias ou cancelar as reuniões ordinárias.
- **Art. 7º** As decisões do Consed serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo quando não houver disposição em contrário.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Consed o voto de qualidade.

- **Art. 8º** O exercício da função de Conselheiro titular do Consed será considerado carga horária de trabalho, devendo seus membros disporem de até 4 horas semanais para reuniões e demais atividades do Consed.
 - **Art. 9º** Os membros do Consed elegerão um Secretário Executivo, entre seus pares.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSED

- Art. 10. São competências e atribuições dos membros do Consed:
- I atuar de forma propositiva e participativa nas atividades da Editora IFB;
- II propor e analisar as linhas editoriais da Editora IFB;
- III avaliar as obras submetidas para publicação e emitir pareceres;
- IV sugerir nomes de pareceristas ad hoc que tenham titulação mínima de mestre ou notório saber na respectiva área do conhecimento, sendo um interno e outro externo ao IFB; e ainda um terceiro parecerista externo, se houver discrepância nos pareceres dos dois primeiros;
- V propor exposições nacionais e internacionais e a promoção de publicações da Editora IFB em congressos, seminários, feiras ou outros certames científicos, culturais e/ou artísticos, de acordo com a regulamentação da Editora IFB;
 - VI exercer cumulativamente a função de membro do Conselho Editorial da Revista Eixo;
 - VII definir a política editorial da Editora IFB e estabelecer critérios para sua execução;
 - VIII aprovar ou vetar a publicação de obras, tomando como base os pareceres técnicos;
 - IX aprovar previamente o projeto gráfico das publicações;
- ${\sf X}$ propor os procedimentos operacionais para captação, avaliação, financiamento e distribuição das obras publicadas;
- XI aprovar o relatório anual das atividades da Editora IFB, o qual deve ser encaminhado à PRPI até fevereiro do ano subsequente.
 - Art. 11. São atribuições do Presidente do Consed:
 - I representar o Consed, convocar e presidir suas sessões;

- II designar outro membro do Consed para representá-lo em caso de ausência inevitável;
- III homologar projetos de coedição de obras aprovadas pelo Consed;
- IV decidir, ad referendum, sobre assuntos urgentes de competência do Consed, submetendo-os à homologação na reunião subsequente;
 - V distribuir tarefas e propor grupos de trabalho;
 - VI submeter questões sobre editoração e publicação à apreciação do Consed.
 - Art. 12. São atribuições do Secretário Executivo do Consed:
 - I assessorar o Consed em suas reuniões;
 - II organizar as reuniões do Consed;
 - III redigir e apresentar a ata das reuniões para a aprovação;
 - IV manter a correspondência do Consed atualizada;
 - V elaborar a pauta das reuniões juntamente com o presidente do Consed.

CAPÍTULO IV DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO EDITORIAL

- **Art. 13.** A duração do mandato será de 2 (dois) anos, contados a partir da posse dos membros eleitos, permitida uma reeleição.
- § 1º Podem candidatar-se ao Consed os servidores efetivos do quadro permanente do IFB que tenham experiência comprovada em publicações científicas e que participem de grupo(s) de pesquisa do IFB.
- $\S~2^{\circ}$ Os candidatos devem ter seus currículos atualizados na Plataforma Lattes conforme especificado em edital.
- **Art. 14.** Perderá, automaticamente, o mandato o membro que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, ou seis alternadas, justificadas ou não.
- § 1º Serão abonadas as faltas decorrentes de períodos de férias, bem como as justificadas previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- **Art. 15.** Caso um membro seja removido do local de sua representação, seja afastado por exceder o limite de faltas ou deixe de cumprir suas atribuições adequadamente, ele perderá, automaticamente, o mandato de Conselheiro do Consed, devendo ser convocado o suplente. Não havendo suplente, outro servidor poderá ser indicado pela Direção Geral do *campus*, ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.
- $\S \ 1^{\circ} \ O$ mandato do substituto suplente/indicado terá a mesma vigência do mandato original de seu antecessor.
- \S 2º Caberá ao Consed provocar imediatamente a unidade responsável para que seja indicado um servidor, ficando a unidade sem representação até a indicação formal. O novo membro deverá atender ao especificado no Art. 13, em seus parágrafos 1º e 2º.
- **Art. 16.** No caso de afastamento voluntário de membro eleito, deverá ser convocado o suplente. Não havendo suplente, outro servidor poderá ser indicado pela Direção Geral do *campus*, ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Consed em reunião ordinária.
- **Art. 18.** Os membros do Consed não receberão qualquer remuneração para exercer suas atividades junto a este Conselho
 - **Art. 19.** Revogar a Resolução № 022, de 25 de junho de 2012/CS-IFB.
 - Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por:

■ Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - RIFB, em 09/07/2020 09:46:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 111409

Código de Autenticação: 9dc7cdf704





Reitoria Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote n° 03, Edifício Siderbrás., Asa Sul, BRASILIA / DF, CEP 70.070-906 (61) 2103-2154